



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº.10025/2025**

**Projeto de Lei nº. 23/2025**

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 26/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 23/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira que Denomina de Praça Laercio Marques de Souza logradouro público do Município, a Praça localizada no jardim Ipês, bairro Capela Velha conforme especifica.”*

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei pretende denominar a Praça localizada no jardim Ipês na localidade do Capela Velha, homenageando a pessoa que morava em nosso Município e que foi fundamental para o desenvolvimento do referido bairro.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, a qual diz que:

“Laercio Marques de Souza – O “ÍNDIO DO JATOBÁ”

Nascido dia 04 de setembro de 1964 em Mandaguáçu-PR, filho Luiz de Souza e Alice Marques de Souza Casado com Roseli Gonçalves dos Santos Souza, pai de Sabrina dos Santos Souza, Débora Santos de Souza e Mônica Santos de Souza, avô de Gabrieli de Souza Alves, Ana Beatriz de Souza Alves e Heloisa Souza Clementino.

Metalúrgico por mais de 30 anos na empresa Robert Bosch, onde foi diretor de base do Sindicato dos Metalúrgicos da região de Curitiba. Desde 1989 residente em Araucária, no bairro Capela Velha, Moradias Ipês.

Desde o início de sua estadia no bairro sempre foi um nome forte nas melhorias da região, onde atuava nas escolas, na comunidade, nos projetos sociais. Amante de futebol, torcedor fanático do São Paulo Futebol Clube, atuou no futebol amador de Araucária pelo clube do Jatobá Futebol Clube.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Figura atuante na política, Indío sempre falava do sonho de um dia ser vereador da cidade para poder ajudar melhor a comunidade.

Todas as datas comemorativas como Natal, Páscoa e dia das Crianças organizava carreatas para distribuição de doces e brinquedos.

Laércio Marques de Souza faleceu dia 13 de agosto de 2022, devido a um câncer aos 57 anos de idade, deixando saudades na família e comunidade.”

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

A Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 10, inciso XIII estabelece competência da Câmara Municipal de Araucária deliberar sobre matérias de denominação de logradouros públicos, veja:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.”*

Destaca-se ainda, que a lei complementar 23/2020 que dispõe sobre o código de posturas do município, traz requisitos para a denominação de logradouros públicos, requisitos esses que devem ser observados pela propositura e está previsto no art. 271 da referida lei.

*“Art. 271. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:*

*I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.”*

Observamos que a propositura cumpre com o estabelecido pelo dispositivo 271, da lei complementar 23/2020, visto que a nomenclatura não é extensa, nos autos do processo legislativo junto com o projeto de lei encontra-se a certidão de óbito de Laercio Marques de Souza.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 23/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
28/02/2025 10:52:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 26/2025 CJR , referente ao Projeto de Lei nº 23/2025.

Araucária, 06 de março de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
06/03/2025 10:31:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
06/03/2025 10:23:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

